LEI Nº 1.482, de 17 de setembro de 2026

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMPDEC) do município de Divisa Nova/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMPDEC)- do Município de Divisa Nova - MG, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de fiscalização, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMPDEC) será composto de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se a seguinte estrutura mínima:

I - Representantes Governamentais:

Um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

Um representante da Secretaria Municipal de Educação

II - Representantes da Sociedade Civil e Órgãos Correlatos:

Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

Um representante da EMATER

Um representante do CODEMA

Um representante de defesa civil voluntária ou técnicos do setor de obras ou conselho de classe.

§ 1º A função de membro do CONMPDEC não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 2º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMPDEC):

I - Aprovar as diretrizes da política municipal de proteção e defesa civil;

II - Apreciar e aprovar os planos diretores de defesa civil, planos de contingência e programas anuais elaborados pela COMPDEC;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no município;

IV - Propor normas, diretrizes e prioridades para a gestão de riscos de desastres locais;

V - Auxiliar na mobilização da comunidade e na articulação com órgãos estaduais (como a Defesa Civil do Estado de Minas Gerais - CEDEC/MG) e federais.

Art. 4º O regimento interno do CONMPDEC, detalhando regras de funcionamento, quórum e periodicidade das reuniões, será elaborado pelo próprio órgão colegiado e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, 17 de setembro de 2026

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal